



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DE LEI Nº 827/2025
DE 26 DE JUNHO DE 2025**

INSTITUI O PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS POR ATINGIMENTO DE METAS PREVISTAS NOS INDICADORES DOS COMPONENTES DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA PARA OS PROFISSIONAIS DAS ESF, EAP, ESB E EMULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, I e 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

I. Desempenho Ótimo;

II. Desempenho Bom;

III. Desempenho Suficiente;

IV. Desempenho Regular

Parágrafo único. Enquanto não houver disponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com a classificação “Bom”, conforme previsto na Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art. 3º. Não farão jus ao recebimento do incentivo previsto nesta lei os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I– Falta injustificada ao trabalho;

II– Afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a 10 dias;

III– Licença prêmio;

IV– Licença maternidade com a substituição do servidor;

V– Licença sem vencimentos;

VI– O Profissional que integrar o Programa Mais Médicos pelo Brasil;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII- Desligamento do servidor da equipe no decorrer do quadrimestre de referência;

VIII- Recebimento de advertência escrita, suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;

IX- Insuficiência no cumprimento de metas dos indicativos;

X- O agente comunitário de saúde que não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) das visitas domiciliares mensalmente;

XI- O afastamento das atividades por mais 10 (dez) dias sem apresentar justificativa;

XII- O não cumprimento das atividades e solicitações dentro do prazo determinado pela Coordenação e Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII- Falta injustificada das atividades, campanhas, reuniões e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Todos os servidores que compõem a equipe, independentemente do vínculo com a administração pública, farão jus ao Incentivo Financeiro do Programa.

§2º Nas hipóteses dos incisos I a XIII deste artigo, o valor que caberia ao servidor será revertido à Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado no custeio das estratégias de saúde da família e/ou equipes de atenção primária.

Parágrafo único. Os indicadores quadrimestrais serão publicados em memorando circular interno e afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria de Saúde e discutidos em reuniões de equipes.

Art. 4º. De acordo com o incentivo “Componente de Vínculo e Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, bem como o incentivo do “Componente de Qualidade” no âmbito da Equipe de Saúde Bucal e E-multi, os profissionais receberão os valores na forma dos artigos 5º, 6º e 7º, conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, monitorados mensalmente pelas Coordenações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Arauá/SE pelo Ministério da Saúde destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) será aplicado da seguinte forma:

§1º. 20% (vinte por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

§2º. 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes, apoio técnico e as Coordenações que monitoram as informações, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado da seguinte forma:

I - 12% (doze por cento) serão pagos aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento das Atividades da Atenção Primária à Saúde no município (Equipe de Apoio Institucional), assim divididos:

a) 4,0% (quatro por cento) coordenador do sistema (Coordenação de Atenção Primária à Saúde Municipal);

b) 4,0% (quatro por cento) ao técnico apoiador do programa;

c) 4,0% (quatro por cento) coordenador de vigilância epidemiológica;

II - 88% (oitenta e oito por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, assim divididos:

a) 15% (quinze por cento) serão destinados aos Enfermeiros lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 15% (quinze por cento) serão destinados aos Médicos lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 8,0% (oito por cento) serão destinados aos Técnicos de Enfermagem lotados nas Equipes de Saúde da Família;

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

d) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família.

Art. 6º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Arauá/SE pelo Ministério da Saúde destinado Equipes de Saúde Bucal (ESB) será aplicado da seguinte forma:

I- 40% (quarenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde Bucal;

II- 5% (cinco por cento) do valor será destinado à Coordenação da Equipe de Saúde Bucal;

III- 5% (cinco por cento) ao técnico apoiador do programa;

IV - 30% (trinta por cento) serão destinados aos Odontólogos lotados nas Equipes de Saúde Bucal;

V- 20% (vinte por cento) serão destinados aos Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Equipes de Saúde Bucal.

Art. 7º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Arauá/SE pelo Ministério da Saúde destinado às Equipes E-MULTI será aplicado da seguinte forma:

I- 40% (quarenta por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados no custeio das Equipes E-MULTI;

II- 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos serão destinados ao pagamento a todos os profissionais não médicos e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes E-MULTI e Coordenadores e apoiadores que monitoram as informações, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Parágrafo único. Do valor destinado que será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II deste artigo sob a forma de Incentivo de Desempenho, fica estabelecido que serão rateados entre as coordenações que

9.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

avaliam as informações bem como os profissionais que exerçam cargos e/ou atividade profissional, inseridos no CNES, como membros da equipe e-MULTI;

Art. 8º. Os profissionais mencionados nos artigos anteriores podem ser comissionados, estatutários, contratados temporariamente ou intermediados por outra entidade.

§1º Para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

§2º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 9º. O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado a remuneração do profissional beneficiado, tampouco será considerado como base de cálculo para pagamento de outras verbas a qualquer título.

Art. 10. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais não constitui direito subjetivo do servidor, estando condicionado além do atendimento aos requisitos previstos nesta lei, ao recebimento de recursos do Município através pelo Ministério da Saúde na respectiva competência financeira.

Art. 11. O “Incentivo Componente de Qualidade” será dividido para cada equipe: ESF, EAP, ESB, E-MULTI e Coordenações de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitando os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme a Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria GM/MS n.º 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos Municípios e Distrito Federal dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 12. Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único. Os temas dos indicadores para pagamentos do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti, serão avaliados conforme Portaria do Ministério da Saúde.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interpessoais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicações entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 13. O incentivo será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quatro competências financeiras, em conformidade com os resultados alcançados nos componentes e áreas temáticas previstos das metas, parâmetros e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, instituído pela portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

Art. 14. Os indicadores, bem como o parâmetro das metas, poderão ser alterados periodicamente pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a normativa vigente que estabeleça normas e metas para a Atenção Primária à Saúde, Equipe de Saúde Bucal e Equipe E-Multi. Podendo expedir portarias e decretos para sua regulamentação.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do incentivo de que trata esta Lei aos demais servidores não vinculados as equipes mencionadas no caput deste artigo.

Art. 15. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade somente serão realizados após recebimento do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações consignadas

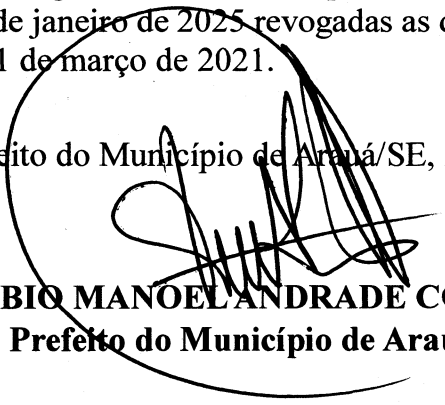


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 741 de 31 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 26 de junho de 2025



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá